



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 066/2017

**OBJETO:** Alteração da Licença Operacional – LOP n.º 027, da empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA..

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.380514/2016-41

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pelo deferimento do pleito.

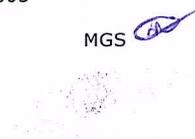
**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para operar mercados com disponibilidade.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo teve origem no requerimento protocolado pela empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.791.861/0001-99, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 30 de setembro de 2017 (fls. 02/04), no qual solicita a autorização para operar 42 (quarenta e dois) mercados com disponibilidade indicados naquela oportunidade.



Por meio da Mensagem n.º 2962/2016, enviada em 26 de outubro de 2016 (fls. 05/06), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, integrante da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, informou que todos os mercados solicitados pela empresa participariam de processo seletivo, nos termos da Resolução n.º 5.072, de 12 de abril de 2016.

De acordo com as regras do Período de Transição, constantes do Capítulo I da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o artigo 71 estabeleceu:

*“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”*

Por meio da Resolução n.º 5.072/2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Conforme artigo 1º da Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016, a ANTT realizaria em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o artigo 2º da Resolução n.º 5.072/2016 e o § 2º do artigo 71 da Resolução n.º 4.770/2015, de acordo com os grupos de mercados disponíveis e observando-se a seguinte ordem:

- I. Mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedida e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n.º 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- II. Mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos na etapa anterior; e
- III. Outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.



Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação n.º 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, e, conforme disposto no normativo, as empresas deveriam proceder à solicitação de mercados até o dia 04 de outubro de 2016.

O Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016 foi publicado em 16 de novembro de 2016, contemplando os mercados disponibilizados na 1ª etapa, sendo que o número de interessados superou o de vagas disponíveis.

Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa, sendo que, após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo I da Resolução n.º 4.770/2015.

Por meio da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais – LOPs à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 4.770/2015.

Conforme a Mensagem n.º 3244/2016, enviada em 30 de novembro de 2016 (fls. 07/08), a GETAU comunicou à referida empresa que a mesma havia sido contemplada em sorteio eletrônico realizado em 29 de novembro de 2016, de modo que deveria apresentar a documentação para requerimento de Licença Operacional – LOP referente aos mercados Regeneração/PI – Pastos Bons/MA, Salgueiro/PE – Missão Velha/CE, Sertânia/PE – Cícero Dantas/BA, Teresina/PI – Nova Iorque/MA, Teresina/PI – Paraibano/MA e Teresina/PI – São Domingos do Azeitão/MA, nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução n.º 5.072/2016.

Assim, por meio de correspondência protocolada em 06 de dezembro de 2016 (fls. 09), a AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. apresentou a documentação necessária à operação do mercado Salgueiro/PE – Missão Velha/CE, tendo, porém, manifestado desistência em relação aos demais mercados para os quais fora contemplada.

Posteriormente, por meio das Mensagens n.º 3394/2016, enviada em 13 de dezembro de 2016 (fls. 10), n.º 3419/2016, enviada em 14 de dezembro de 2016 (fls. 11), e n.º 3428/2016, enviada em 14 de dezembro de 2016 (fls. 12), a empresa foi comunicada da desistência da primeira colocada para outros mercados que a AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. havia solicitado e se classificado como segunda colocada, de modo que deveria apresentar a documentação para requerimento de Licença Operacional – LOP referente aos mercados Nova Iorque/MA – Amarante/PI, Nova Iorque/MA – Floriano/PI, Tucano/BA – Sertânia/PE, São Luís/MA – Bujaru/PA e Barbalha/CE – Salgueiro/PE.



Com isso, por meio de correspondência protocolada em 29 de dezembro de 2016 (fls. 17/24), a AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. informou o interesse em operar os mercados Salgueiro/PE – Missão Velha/CE e Barbalha/CE – Salgueiro/PE, motivo pelo qual estava encaminhando a documentação necessária.

Além disso, por meio das Mensagens n.º 87/2017, enviada em 19 de janeiro de 2017 (fls. 25/27), e n.º 98/2017, enviada em 20 de janeiro de 2017 (fls. 28/30), houve novas convocações da AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. para apresentar a documentação para requerimento da Licença Operacional – LOP referente aos mercados Nova Iorque/MA – Água Branca/PI, Nova Iorque/MA – Regeneração/PI e São Domingos do Azeitão/MA – Regeneração/PI, por motivo de desistência da primeira e da segunda colocadas, e para o mercado de Campos Sales/CE – Miranda do Norte/MA, por motivo de desistência das três primeiras colocadas.

Entretanto, conforme Mensagem n.º 162/2017, enviada em 02 de fevereiro de 2017 (fls. 31), a GETAU solicitou a desconsideração da Mensagem n.º 87/2017, tendo em vista a identificação de um erro na análise das desistências de uma empresa, de modo que não estariam disponíveis os mercados Nova Iorque/MA – Água Branca/PI, Nova Iorque/MA – Regeneração/PI e São Domingos do Azeitão/MA – Regeneração/PI.

Sendo assim, a documentação encaminhada pela empresa foi analisada, conforme Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 32/34), e, por meio da Mensagem n.º 216/2017, enviada em 09 de fevereiro de 2017 (fls. 35), a empresa foi informada das pendências em relação à frota cadastrada.

Em resposta, a AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. protocolou correspondência em 15 de fevereiro de 2017 (fls. 36/39), informando que estava providenciando o retorno de 04 (quatro) veículos que estavam em situação de comodato para a empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO, os quais, juntamente ao demais 18 (dezoito) veículos cadastrados na frota da interessada, totalizariam o número necessário à operação dos serviços.

Conforme Mensagem n.º 490/2017, enviada em 09 de março de 2017 (fls. 40), a GETAU destacou que o prazo para atendimento à Mensagem n.º 216/2017 se esgotara em 16 de fevereiro de 2017, sendo que a documentação para integração dos 04 (quatro) veículos citados acima somente fora protocolada em 20 de fevereiro de 2017, motivo pelo qual haveria a convocação da empresa classificada na sequência, tendo em vista que a AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. não cumpriu os requisitos do Edital ao não ter atendido ao prazo de 05 (cinco) dias para resolução das pendências.

No dia 14 de março de 2017, a AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. protocolou pedido de reanálise (fls. 41/44) do indeferimento do pleito de emissão da Licença Operacional – LOP referente aos mercados Salgueiro/PE – Missão Velha/CE e Barbalha/CE – Salgueiro/PE, alegando que comunicou as providências que adotaria para integração dos 04 (quatro) veículos em sua frota dentro do prazo, ressaltando ainda que tais veículos estavam pré-cadastrados no sistema.



No entanto, por meio da Mensagem n.º 785/2017, enviada em 13 de abril de 2017 (fls. 47), a GETAU entendeu que a documentação protocolada em 15 de fevereiro de 2017 não fora suficiente para sanar as pendências relativas à frota, mantendo o entendimento de que a empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. seria desclassificada.

Mais uma vez a empresa protocolou manifestação (fls. 48/53), dessa vez informando que a empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO, em cuja frota os 04 (quatro) veículos estavam cadastrados no momento da informação das pendências, faz parte do mesmo grupo econômico da AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.; ressaltando que o prazo de 05 (cinco) dias concedido pela ANTT não é suficiente para o procedimento de retirada dos veículos de uma empresa e ativação em outra, vez que há providências que não dependem da requerente, tais como a regularização do seguro; e destacando que todo o procedimento até a conclusão da habilitação dos veículos em sua frota levou apenas 07 (sete) dias úteis.

Diante dos argumentos da empresa, a GETAU emitiu a Nota Técnica n.º 246/2017/GETAU/SUPAS, de 02 de maio de 2017 (fls. 54/55), acatando o pedido de reconsideração da empresa, vez que considerou que a mesma apresentou a solução para a pendência dentro do prazo estabelecido; que a frota de veículos a ser habilitada é de propriedade da empresa e já estava habilitada no sistema, logo, atendia aos requisitos estabelecidos pela ANTT; e que a frota estava vinculada a outra empresa do mesmo grupo econômico.

Assim, após a reanálise, conforme Relatórios 3 (fls. 56/57), verificou-se que as pendências foram sanadas, o que foi comunicado à AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. por meio da Mensagem n.º 1022/2017, enviada em 18 de maio de 2017 (fls. 58).

Por meio do Despacho n.º 955/2017/GETAU/SUPAS, de 17 de maio de 2017 (fls. 59), o processo foi encaminhado à SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10/2017.

Em resposta, no Despacho n.º 0233/2017/SUFIS/GEFIS, de 03 de julho de 2017 (fls. 61/62), a SUFIS informou que a empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação dos mercados.

Por fim, a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 371/2017/GETAU/SUPAS, de 05 de julho de 2017 (fls. 64/65), concluindo que se faz necessária a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 027 da empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., para inclusão dos mercados Barbalha/CE – Salgueiro/PE e Missão Velha/CE – Salgueiro/PE.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

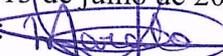
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alterar a Licença Operacional – LOP n.º 027 da empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., para inclusão dos mercados Barbalha/CE – Salgueiro/PE e Missão Velha/CE – Salgueiro/PE.

Brasília, 13 de julho de 2017.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 13 de julho de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV

**DELIBERAÇÃO N.º XXX/17, DE XX DE XXXX DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV 066/2017, de 13 de julho de 2017, e no que consta do Processo n.º 50500.380514/2016-41, DELIBERA:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional – LOP n.º 027 da empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.791.861/0001-99, para incluir os mercados Barbalha/CE – Salgueiro/PE e Missão Velha/CE – Salgueiro/PE, disponibilizados na 1ª etapa do processo seletivo público, conforme Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral